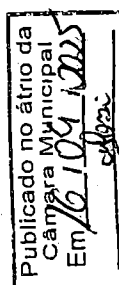




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2025

**REALIZA A REVISÃO GERAL ANUAL
DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DE
QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 15 de abril de 2025, em regime de urgência especial de tramitação (Requerimento nº 43/2025) e dispensado de parecer único das comissões permanentes, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta dos poderes públicos do Município de Nova Venécia-ES e dos subsídios de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo tem como data base o mês de março, abrangendo o período anual de abril de 2024 a março de 2025, com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994.

§ 2º A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á mediante utilização do índice oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC instituído pelo IBGE, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 2.025/1994, bem como estabelecido no art. 43, § 2º, da Lei nº 3.819, de 14 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025).

Art. 2º Com a efetivação da revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes públicos, integrantes das estruturas dos poderes públicos e da administração pública no âmbito municipal, fica configurada a perda de poder aquisitivo e incidindo assim a correção dos valores no percentual apurado, em função do efeito corrosivo inflacionário.

Parágrafo único. A incidência da correção, resultante da revisão geral anual, será no percentual de 4,87 % (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) apurado pelo INPC.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 3º Os recursos para revisão geral do período foram reservados e priorizados na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, de acordo com o percentual apurado no índice oficial do INPC, e constante da lei orçamentária para o exercício de 2025.

§ 1º Os recursos para fins de aplicação da revisão geral anual de que trata esta lei são os constantes de dotações orçamentárias específicas para pagamento de pessoal, nos órgãos e unidades da estrutura dos poderes públicos.

§ 2º Para fins do cumprimento no *caput* deste artigo, poderão ser suplementados os valores das respectivas dotações específicas de cada órgão ou unidade dos poderes públicos, mediante abertura de crédito adicional suplementar, dentro dos limites já autorizados para suplementação na lei orçamentária ou por outra lei que solicite abertura de crédito suplementar.

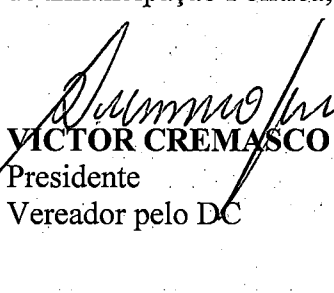
§ 3º O Poder Executivo, caso haja necessidade, procederá a suplementação das dotações para a aplicação desta lei, mediante a dedução proporcional de outros programas que não afetem a área de saúde.

Art. 4º Nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensado o relatório de impacto orçamentário e financeiro e demais requisitos ali previstos, considerando que se trata de revisão geral anual da remuneração e subsídios que sofreram perda do poder aquisitivo em face do efeito corrosivo inflacionário no período.

Art. 5º As atualizações das tabelas e valores das respectivas leis serão providenciadas pelos órgãos competentes e administrativos de cada poder público municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de abril de 2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de abril de 2025; 71ª de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC

